



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 78/2022 Processo n° 93/2022 Dispensa n° 13/2022

Por este contrato particular, de um lado como locador, Willian Bráulio dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF n° 007.331.636-96, casado em comunhão universal de bens com Suzamar Oliveira Pinto brasileira, inscrita no CPF sob o n° 058.859.156-44, residente e domiciliada na Avenida Belo Horizonte n° 242 A, bairro José Severino no Distrito de Antunes, Igaratinga, Minas Gerais, e de outro lado, como locatário, **Prefeitura Municipal de Igaratinga**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manoel de Assis, n° 272, Centro, Igaratinga, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Sr. Fabio Alves Costa da Fonseca, portador do CPF n° 045.570.456-26, resolvem firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula primeira - Do Objeto

Constitui Objeto do Presente Contrato a **Locação de 01 Imóvel residencial, localizado na Avenida Belo Horizonte n° 242, Bairro: José Severino, para instalação do PSF José Lourenço da Silva, para a secretária Municipal de Saúde, no Distrito de Antunes, Município de Igaratinga/MG**

A contratação procedeu-se por Dispensa n° 13/2022, conforme Artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores modificações.

Integra o presente contrato, todos os documentos constituintes do presente processo.

Cláusula Segunda - Do Prazo

O prazo de locação é de dezoito meses, tendo início em 01/09/2022 e término em 28/02/2024.

Havendo interesse recíproco das partes o presente poderá ser prorrogado por igual período, dentro dos limites e de acordo com as normas contidas na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Terceira - Do Valor

O aluguel mensal será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com vencimento no 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, acrescido das taxas de água, luz, esgoto, IPTU e condomínio, e deverá ser pago diretamente na sede da Locadora, ou a quem está a determinar. O recebimento do aluguel após o prazo previsto neste contrato não produzirá efeito quanto a modificação do prazo de pagamento, sendo assim mera tolerância por parte do locador.

Cláusula Quarta: Do Reajuste

O presente Contrato poderá ser reajustado, de acordo com o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, após transcorrido um (01) ano de sua assinatura, tendo como mês de referência o mês de sua assinatura, conforme art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

Clausula Quinta: Dos Recursos Financeiros

As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta das Dotações Orçamentárias n°



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

07.1.10.301.1013.2.065.3.3.3.90.36.00.00.00.00 - 381 fontes - 159 Outros serviços de terceiros – pessoa Física.

Clausula Sexta: Da Fundamentação e Da Licitação

O Presente se fundamenta nas normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, especialmente em seu Art. 24, inciso X, e, ainda no Processo nº 93/2022, dispensa nº.13/2022, parte integrantes deste.

Cláusula Sétima - Da Transferência ou Sub-locação

O imóvel objeto do presente contrato destina-se exclusivamente para atender as necessidades de instalação e funcionamento do PSF José Lourenço da Silva, para a secretária Municipal de Saúde, no Distrito de Antunes, Município de Igaratinga/MG.

Cláusula Oitava - Outras Obrigações

O locatário se obriga a zelar pelo imóvel locado e suas dependências e a conservá-lo em perfeitas condições de higiene e segurança, mantendo em perfeito funcionamento as instalações, custeando por sua exclusiva responsabilidade os reparos e conserto que o imóvel necessitar, substituindo qualquer peça ou utensílio que venha a se estragar.

Durante a locação, o locador não fará no imóvel qualquer obra, conserto ou melhoramento, ficando, outro assim, a cargo do locatário todas as obras de conservação e manutenção que o mesmo vier a necessitar.

O locador por si, procurador ou preposto, poderá vistoriar periodicamente o imóvel locado a fim de verificar o exato cumprimento das obrigações contratuais, tendo o cuidado de avisar o locatário com a devida antecedência.

Finda a locação, o locatário devolverá o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, obrigando-se assim, se for o caso, a reparar o que estiver estragado, bem como apresentar quitação total de luz elétrica e de outras taxas. Data em que o locatário se obriga a devolver as chaves do imóvel locado, nas mesmas condições de perfectibilidade como ora o recebe, bem como conservado e devidamente limpo, independentemente de qualquer aviso ou formalidade.

Fica avençado que o locatário está recebendo o imóvel locado com pintura em boas condições, porém não nova. Destarte, fica o mesmo desobrigado de entregá-lo com pintura nova.

Havendo danos no imóvel locado, e se o locatário não proceder de forma imediata o respectivo conserto, o locador, ao propor ação pela indenização dos danos, terá direito ao ressarcimento do total das despesas efetuadas, arcando ainda o locatário com o pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios desde já fixados em 20%.

O locatário não poderá reter o imóvel alegando benfeitorias e, muito menos, exigir que sejam as mesmas indenizadas.

Cláusula Nona – Do Direito de Preferência

O locatário terá o direito de preferência. Em caso de venda do imóvel à terceiros, o novo adquirente, para pedir a desocupação, aguardará o término deste contrato. No caso de o imóvel ser colocado a venda, o locatário permitirá a visita dos interessados.

Cláusula Décima - Outras Disposições

Se por motivo de necessidade urgente de obras no prédio o locatário tiver de desocupá-lo, o tempo de sua ausência lhe será restituído mediante correspondente prorrogação deste contrato.

O locador não se responsabiliza por quaisquer prejuízos que o locatário venha a sofrer, decorrentes de incêndio, tempestade, furto, roubo e outras formas a que este último

Schmitt

[Signature]

[Signature]

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

Estará sujeito, devendo, caso queira cobrir-se contra esses riscos, custear os respectivos seguros.

No caso de ser o imóvel desapropriado, dar-se-á por rescindida a locação, isentando-se o locador de qualquer responsabilidade perante o locatário, o qual poderá agir contra o expropriador.

Clausula Décima Primeira - Da Publicação

Fica a cargo do Locatário, a publicação e divulgação em Imprensa Oficial do município o resumo do presente Contrato, de acordo com as Normas da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Para de Minas para serem dirimidas quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento a vista das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme.

Igaratinga, 31 de agosto de 2022.


Fabio Alves Costa da Fonseca
Prefeito Municipal
Locatário

Suzamar Oliveira Pinto Santos Willian Braulio dos Santos
Suzamar Oliveira Pinto e Willian Braulio dos Santos
Proprietários
Locador

Testemunhas:


Nome: Celma Alice de Almeida
CPF: _____
Matrícula 0372-7


Nome: Wilton Silva de Paula
CPF: 129.133.536-23


De acordo:

Maria Luisa Faria Silva
OAB/MG -202.769

